

## Visão Multivigente

## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado(a) no DOU de 18/02/2025, seção 1, página 36

Assunto: Simples Nacional

O ingresso de diretor de sociedade anônima no quadro societário da pessoa jurídica veda a sua adesão ao Simples Nacional, desde que, no anocalendário imediatamente anterior ou no anocalendário em curso, a receita bruta global seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior. Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 138, caput e § 1º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II, § 4º, inciso V; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, incisos I e VI.

SC Cosit nº 6-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

<sup>\*</sup> Este texto não substitui o publicado oficialmente.